



IBERSOL S.G.P.S., S.A.

IBERSOL, SGPS S.A.

Sede: Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9º, Porto Capital social: 36.000.000 Euros

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 501669477

Sociedade Aberta

ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

AVISO CONVOCATÓRIO

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco os Senhores Accionistas da IBERSOL, SGPS SA. para reunirem em Assembleia Geral Anual, na sede da Sociedade sita no Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, 105/159, 9.º andar, Porto, no próximo **dia 29 de Junho de 2020**, pelas **16 horas**, com a seguinte **Ordem de Trabalhos**:

1. Deliberar sobre o Relatório de Gestão e Contas, individuais e consolidadas, do exercício de 2019 e demais documentação de prestação de contas respeitante ao mesmo exercício;
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício de 2019;
3. Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4. Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias até ao limite legal de 10%;
5. Deliberar sobre a aquisição e/ou detenção de acções representativas do capital social desta Sociedade, por Sociedades dela directa ou indirectamente dependentes, nos termos do artigo 325º-B do Código das Sociedades Comerciais;
6. Deliberar sobre a renovação dos poderes conferidos ao Conselho de Administração pelo artigo quarto, número dois dos Estatutos da Sociedade para que este órgão societário possa deliberar nos próximos cinco anos a elevação do capital social, por uma ou mais vezes, até cem milhões de euros;
7. Apreciação da declaração da Comissão de Vencimentos e do Conselho de Administração sobre a política de remunerações, respectivamente dos órgãos de administração e fiscalização, e dos demais dirigentes.

A presente Convocatória é publicada num contexto de pandemia que impõe a adoção de medidas sanitárias de contenção aplicáveis aos participantes fisicamente presentes na Assembleia Geral pelo que a sua realização nesta modalidade pressupõe o distanciamento de lugares entre os participantes, a utilização de equipamentos de proteção individual e a desinfeção dos materiais e das instalações. **Sem prejuízo, e dada a incerteza da evolução da atual conjuntura, incentiva-se os Srs. Acionistas, a privilegiarem o exercício do voto por correspondência, nos termos descritos no Ponto IV (“Voto por Correspondência”) do presente Aviso Convocatório.**

Em função da evolução do surto pandémico e das limitações dele decorrentes, incluindo do número de acionistas que manifestem a sua intenção de participar na Assembleia Geral que não através de voto

IBERSOL - S.G.P.S., S.A.

SEDE SOCIAL

Ed. Península, Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTOTif: 351-22-608 9 700 Fax: 351-22-608 97 57
Capital Social 36.000 000 Euro C.R.C. Porto (Matricula No. 501 669 477) Pessoa Colectiva no. 501 669 477 Sociedade Aberta



por correspondência, poderá a Presidente da Mesa, determinar a adopção de medidas adicionais de proteção dos Senhores Accionistas e dos demais participantes na Assembleia Geral, entre as quais, a determinação da realização da Assembleia Geral por meios exclusivamente telemáticos, circunstância que, a ocorrer, será adequadamente anunciada na plataforma da CMVM e no site da sociedade sem prejuízo da realização dos melhores esforços na realização de um contacto direto com os Senhores Accionistas que tenham ao tempo comunicado a sua intenção de participar pessoalmente na Assembleia Geral em vez de optarem pelo voto por correspondência.

Nos termos do disposto no artigo vigésimo terceiro dos Estatutos da Sociedade, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira reunião desde que se encontrem presentes ou representados, Accionistas possuidores de acções que titulem mais de cinquenta por cento do capital social.

Se a Assembleia não puder reunir-se na data marcada, fica desde já fixado o dia 16 de Julho de 2020, à mesma hora e no mesmo local, para realização da Assembleia Geral de Accionistas, podendo, então, a Assembleia reunir e deliberar, seja qual for o número de Accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital por eles representado.

Ficam à disposição dos Senhores Accionistas a partir da data da publicação desta Convocatória, para consulta na sede social, durante as horas de expediente, e no sitio da sociedade www.ibersol.pt, bem como no **Sistema de Difusão de Informação (SDI) da CMVM** (www.cmvm.pt) as propostas disponíveis a submeter à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória impostos por lei.

Chama-se à atenção dos Senhores Accionistas para o disposto nos artigos 20º, 21º, 22º e dos Estatutos Societários, bem como artigo 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, e no que se refere à participação e exercício do direito de voto na Assembleia Geral, designadamente para o seguinte:

I - Participação na Assembleia Geral e Exercício do Direito de Voto

a) A Assembleia é constituída somente pelos accionistas:

- i. Que, na Data de Registo correspondente às **00:00 horas (GMT) do dia 22 de Junho de 2020** - quinto dia de negociação anterior ao dia da realização da **Assembleia Geral de 29 de Junho de 2020** - sejam titulares de acções que lhe confirmam, segundo a lei e o Contrato de Sociedade, pelo menos um voto, correspondendo a cada acção um voto;
- ii. Que tenham declarado até às **00:00 horas (GMT) do dia 22 de Junho de 2020**, por escrito, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado estiver aberta, a sua intenção de participar na assembleia, podendo para o efeito utilizar os formulários disponibilizados na sede social e em www.ibersol.pt, a partir da presente data. A declaração de intenção de participação dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, desde que recebida dentro daquele prazo, ser enviada por



via postal para a sede da Sociedade, ou ainda para o endereço de correio electrónico ag2020@ibersol.com;

iii. Cujos respectivos intermediários financeiros, informados, nos termos do ponto ii. anterior, da intenção do accionista em participar na Assembleia Geral, tenham enviado à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com recepção até às **00:00 horas (GMT) do dia 23 de Junho de 2020**, informação sobre o número de acções registadas em nome do accionista seu cliente, com referência à Data de Registo, podendo, para o efeito, enviar por via postal para a sede da Sociedade ou para o endereço de correio electrónico ag2020@ibersol.com;

O exercício do direito de voto não será prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à Data de Registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a da Assembleia Geral. Todavia, quem tiver declarado a intenção de participar na Assembleia Geral e transmita a titularidade de acções entre a Data de Registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente à Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários e à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo para o efeito utilizar o endereço de correio electrónico ag2020@ibersol.com;

b) Os accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, adicionalmente aos elementos dos pontos ii. e iii. da alínea a) anterior, apresentem à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até às **00:00 horas (GMT) do dia 22 de Junho de 2020**, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais:

- i. a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta, e ainda,
- ii. as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

II – Direitos de inclusão de assuntos na ordem do dia, de apresentação de propostas e de informação em Assembleia Geral

a) Nos termos dos artigos 23^º-A e 23^º-B do Código dos Valores Mobiliários, somente o(s) Accionista(s) que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social da Sociedade, podem requerer:

- i. A inclusão de novos assuntos na ordem do dia, nos termos do art.º 378.º do Código das Sociedades Comerciais, desde que o requerimento de inclusão de assuntos na ordem do dia seja acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira;
- ii. A apresentação de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a ela aditados.



Os requerimentos deverão ser dirigidos, por escrito, à Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos 5 dias seguintes à publicação da presente Convocatória, podendo para o efeito utilizar o endereço eletrónico ag2020@ibersol.com.

b) Qualquer Accionista tem direito de informação em Assembleia Geral, podendo requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação. O dever de informação abrange as relações entre a Sociedade e outras sociedades com ela coligadas. As informações abrangidas pelo número anterior devem ser prestadas pelo órgão da sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a outra sociedade com ela coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

III – Representação em Assembleia Geral

1) Os Accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral mediante carta dirigida à Presidente da Mesa que indique o nome, domicílio do representante e data da assembleia, e, de acordo com o disposto no art.º 23.º do Código de Valores Mobiliários, poderão utilizar para o efeito o formulário destinado à representação voluntária em Assembleia Geral, disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt, podendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio electrónico ag2020@ibersol.com;

2) As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, designarem através de carta cuja autenticidade será apreciada pela Presidente da Mesa, e, de acordo com o disposto no art.º 23.º do Código de Valores Mobiliários, poderão utilizar para o efeito o formulário destinado à representação voluntária em Assembleia Geral disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt, podendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio electrónico ag2020@ibersol.com ;

3) Um Accionista pode nomear diferentes representantes relativamente às acções detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio da unidade de voto, nos termos do art.º 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

IV – Voto por Correspondência

1) A cada acção corresponde um voto;

2) Os accionistas poderão votar por correspondência podendo utilizar para o efeito o Modelo de Declaração de Voto disponibilizado no sítio da Sociedade www.ibersol.pt;

3) Só serão considerados os votos por correspondência postal desde que:



a) Recebidos na sede da Sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral de 29 de Junho de 2020, **dia 26 de Junho de 2020**, sem prejuízo da obrigatoriedade da prova da sua qualidade de acionista com referência à Data de Registo, nos termos e prazo previstos na al. a) do Ponto I supra;

b) A declaração de voto por correspondência deverá ser assinada pelo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o Accionista, se pessoa singular, acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu documento de identificação, nos termos do nº 2 do art.º 5.º da Lei 7/2007 de 5 de Fevereiro, com a redação introduzida pela Lei 32/2017 de 1 de Junho, ou, alternativamente, conter a mesma declaração reconhecida nos termos legais aplicáveis. Se pessoa colectiva, deverá ser a assinatura reconhecida, nos termos legais aplicáveis, com menção da qualidade e com poderes para o acto;

4) No contexto do atual surto pandémico, e em observância do disposto no artigo 384.º, n.º 8 do Código das Sociedades Comerciais, a forma de exercício do voto pode ser determinada por decisão do presidente da mesa da assembleia geral, pelo que, os Senhores Accionistas poderão também exercer o voto por correspondência, por meios eletrónicos, nas seguintes condições:

a) Os Senhores Accionistas que tenham declarado no formulário relativo à intenção de participação mencionado no **parágrafo ii. da alínea a) do Ponto I supra** que pretendem votar por correspondência eletrónica, receberão uma mensagem de correio eletrónico com a confirmação da receção da intenção de exercício do voto por correspondência eletrónica, contendo, ainda, **um código secreto para o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica e o respetivo boletim de voto**;

b) Para os Senhores Accionistas Profissionais o boletim de voto para o exercício do voto por correspondência eletrónica conterá especificamente um modelo de tabela para o preenchimento pelo Sr. Accionista Profissional com a informação sobre os votos a exercer por conta dos seus clientes, designadamente a identificação de cada cliente, o número de acções a votar por sua conta e as instruções de voto específicas para cada ponto da ordem de trabalhos dadas por cada cliente;

c) O boletim de voto deve ser assinado pelo Senhor Accionista, apondo assinatura idêntica à do respetivo documento de identificação, e remetido por correspondência eletrónica (via email) para o endereço eletrónico voto.eletronico@ibersol.com mencionando no respetivo “assunto” o **código secreto para o exercício do direito de voto por correspondência eletrónica**, até **às 18:00 horas (GMT) do dia 26 de Junho de 2020**, acompanhado de



fotocópia legível do documento de identificação do Senhor Acionista que seja pessoa singular. Para os Senhores Acionistas que sejam pessoas coletivas, o boletim de voto deve ser assinado por quem as represente legalmente, acompanhado de fotocópia legível do documento de identificação do representante legal e do documento comprovativo da legitimidade da representação - no caso de pessoas colectivas sedeadas em Portugal, bastará a indicação do código da certidão permanente respeitante à entidade representada;

d) Em alternativa ao envio da cópia do documento de identificação, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do art.º 5.º da Lei n.º 7/2007 de 5 de Fevereiro na sua actual redação, para conferência da autenticidade do voto e da respetiva identidade do Senhor Accionista, pessoa singular, ou do legal representante do Senhor Acionista, pessoa coletiva, em observância do disposto no n.º 4 do art.º 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no n.º 4 do art.º 22.º dos Estatutos Societários, deverá o boletim de voto conter assinatura reconhecida nos termos legais aplicáveis;

5) Só serão consideradas válidas as declarações de voto por correspondência de onde conste, de forma expressa e inequívoca:

- a) a indicação do ponto ou pontos da ordem de trabalhos a que respeita;
- b) a proposta concreta a que se destina, com indicação do, ou dos, proponentes;
- c) a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta;

6) Não obstante o disposto na alínea b) do número anterior, é permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta, declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto de ordem de trabalhos, sem outras especificações;

7) Entender-se-á que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência se abstêm na votação das propostas que não sejam objecto dessas declarações;

8) Os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à sua emissão;

9) Compete à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou ao seu substituto, verificar da conformidade das declarações de voto por correspondência, valendo como não emitidos os votos correspondentes às declarações não aceites;

10) Compete à Sociedade assegurar a confidencialidade dos votos exercidos por correspondência até ao momento da votação.



Proteção de Dados Pessoais

Os dados pessoais que os accionistas, as entidades financeiras custodiantes e seus representantes, disponibilizam à Sociedade no exercício dos direitos de participação, representação e exercício de direito de voto do accionista na assembleia geral, endereçado diretamente ou através de intermediários habilitados ou depositários, serão objeto de tratamento pela Sociedade com a finalidade de gerir a sua relação com os accionistas no âmbito desta assembleia geral e para cumprimento das suas obrigações legais, sendo conservados pelos prazos legalmente estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais e no Código dos Valores Mobiliários ou pela duração de qualquer disputa relativa à tramitação procedimental da Assembleia Geral, incluindo o respetivo processo e resultado deliberativo.

Mais se informa os Senhores Accionistas que poderão exercer os direitos de, nos termos legais aplicáveis e de acordo com o Regulamento da UE 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016, e Lei 58/2019 de 8 de Agosto, podendo solicitar à Sociedade o acesso aos dados pessoais que lhes digam respeito, assim como a sua retificação, a limitação do tratamento ou o direito de se opor ao tratamento, através do endereço de correio eletrónico grupo@ibersol.com ou através de carta enviada para a morada indicada abaixo. Por favor indique no seu pedido o seu nome completo e o direito que está a exercer. A IBERSOL irá solicitar-lhe as informações necessárias à verificação da sua identidade. Além disso, poderá formular reclamações junto da autoridade competente Comissão Nacional de Proteção de Dados - <https://www.cnpd.pt/>. Os seus dados serão reservados e não serão partilhados com outras entidades.

O responsável pelo tratamento de dados é a IBERSOL, SGPS SA., com sede no Edifício Península, Praça do Bom Sucesso, n.ºs 105 a 159, 9.º andar, 4150-146 Porto.

Porto, 5 de Junho de 2020.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral,

Dr.ª Luzia Gomes Ferreira